

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025**

Disciplina a forma e os requisitos necessários para a participação e permanência nos grupos sociais do SINPOL-SC, como no WHATSAPP e TELEGRAM.

**CONSIDERANDO** que os grupos de mensagens online do SINPOL-SC têm por finalidade promover a interação entre os associados, bem como delegados sindicais e diretoria, além de servir como canal de divulgação oficial de informações de interesse da categoria policial civil;

**CONSIDERANDO** que o ambiente crítico é salutar ao aperfeiçoamento de ideias, mas o respeito entre os participantes do grupo deve prevalecer;

**CONSIDERANDO** que devem ser vedadas e coibidas quaisquer práticas ofensivas, desrespeitosas, difamatórias, ou quaisquer outras contra qualquer pessoa, órgão, entidade ou instituição;

**CONSIDERANDO** que o dono e administradores dos grupos podem ser responsabilizados judicialmente, diante de eventual omissão,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Criar a presente Instrução Normativa, com objetivo de disciplinar a participação e permanência nos grupos sociais do SINPOL-SC, como no WHATSAPP e TELEGRAM.

**§ 1º:** Os grupos do SINPOL-SC são de participação e permanência exclusiva para associados da entidade.

**§ 2º:** Para participar dos grupos o associado deverá seguir as instruções do SINPOL-SC para identificação, podendo ser necessário o preenchimento do formulário respectivo.

**§ 3º:** A permanência nos grupos exige do associado observância a esta normativa e as instruções quanto a cadastramentos e/ou campanhas de atualização de dados.

**§ 4º:** Se o participante se desfiliar da Entidade, será automaticamente excluído dos grupos de discussão.

**Artigo 2º** – O SINPOL-SC manterá o controle do conteúdo divulgado nos grupos, visando exclusivamente filtrar eventuais violações à finalidade e o objetivo dos ambientes.

**Artigo 3º** – É vedado publicar ou veicular quaisquer práticas ofensivas, desrespeitosas, difamatórias, ou quaisquer outras contra qualquer pessoa, órgão, entidade ou instituição.

**Artigo 4º** – Todo conteúdo que violar as diretrizes do grupo deverá ser excluído, e ao participante poderá ser aplicada:

I – Advertência, cumulada ou não com obrigatoriedade de exclusão do conteúdo de forma imediata;

II - Suspensão de participar do Grupo pelo prazo de 30 (trinta) dias;

III - Suspensão de participar do Grupo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias em caso de reincidência ou reiteração;

IV – Exclusão permanente do grupo em caso de reincidência ou reiteração de violação após ter cumprido suspensão de 180 dias. Podendo requerer reingresso após 12 meses;

V - Exclusão permanente do grupo em caso de inércia ou negativa em se identificar, quando e sempre que provocado pelos Administradores;

§ 1º - A Advertência, a Suspensão e a Exclusão serão operacionalizadas, com a anuência do Presidente, por qualquer dos Administradores do respectivo grupo, por meio de mensagem escrita ao associado que infringiu as regras de conduta, sem prejuízo de eventual mensagem no grupo em que ocorrer a violação, com o objetivo de atestar ciência dos fatos e alertar os demais membros quanto à vigência da presente instrução;

§ 2º - O associado apontado e penalizado como faltoso, poderá formalizar defesa por escrito à Diretoria Executiva, por meio da secretaria do SINPOL-SC, no prazo de cinco dias, fazendo o encaminhamento de suas razões ao Diretor Jurídico, o qual, após providenciar parecer técnico, submeterá o caso ao Presidente, a quem compete convocar reunião de Diretoria para deliberação e decisão por maioria simples;

§ 3º - Após cumprir a penalidade de suspensão, o associado deverá requerer seu reingresso no grupo formalizando requerimento direto a secretaria do SINPOL-SC.

**Artigo 5º** – Ficam todos os participantes cientes de que a violação aos termos da presente, e da legislação em vigor, pode ensejar responsabilização administrativa, cível ou criminal, se o conteúdo divulgado for ofensivo, difamatório, preconceituoso, ou que de qualquer forma viole a intimidade, a dignidade e a moral de qualquer participante, órgão, entidade ou instituição.

**Artigo 6º** – É proibida a veiculação de qualquer conteúdo divulgado no grupo, sem a autorização do participante que o divulgou, bem como a veiculação de prints de qualquer trecho das conversas do grupo, tanto entre participantes quanto em relação à terceiros.

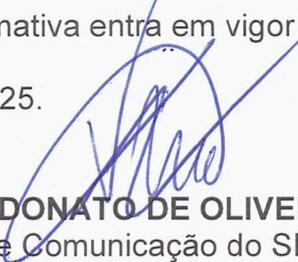
**Artigo 7º** – As eventuais sugestões, críticas, elogios ou reclamações sobre a presente Instrução Normativa poderão ser formalizadas diretamente aos administradores do grupo.

**Artigo 8º** – Fica revogada a Instrução Normativa Nº 001/2024.



**Artigo 9º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Florianópolis, 01 de maio de 2025.



**VALMIR DONATO DE OLIVEIRA NETO**  
Diretor de Comunicação do SINPOL-SC